LEI nº 235/2003.
De 24 de Junho de 2003.

"Autoriza o Poder Legislativo e Executivo Municipal a firmar Convênios com os Bancos e Instituições Financeiras Privadas, para Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo e Executivo Municipal autorizados a firmar Convênios com Bancos e Instituições Financeiras Privadas, para a Concessão de Empréstimos a Servidores Públicos Municipais mediante consignação em Folha de Pagamento.

Parágrafo 1º - Para o Poder Legislativo e Executivo Municipal efetuarem o desconto correspondente a Folha, é necessário a autorização formal do Servidor.

Parágrafo 2º - O valor da Prestação do Empréstimo será até 50% (Cinqüenta por Cento) da remuneração mensal do Servidor.

Artigo 2º - O desconto efetuado em Folha de Pagamento do Servidor contraente do Empréstimo será repassado pelo poder Legislativo e Executivo Municipal à Instituição Financeira no Prazo de até 07 (sete) dias, após a data do pagamento do Salário.

Parágrafo Único – o desconto a ser efetuado, deverá ser na Folha de Pagamento subseqüente ao Mês do Empréstimo, não comprometendo o Salário do Mês em curso.

Artigo 3º - O poder Legislativo e Executivo Municipal não se responsabilizará por qualquer inadimplência e/ou garantia de Pagamento.

Artigo 4º - Conforme preceitua o Artigo 3º desta Lei, a relação do Poder Legislativo e Executivo Municipal é apenas de cooperar, no sentido de efetuar o desconto em Folha de Pagamento e repassar a Instituição Financeira.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Junho de 2.003.

Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL